



ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

COTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

PROCESSO Nº 084/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, casado, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro,, **(qualificação)**, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o Credenciamento nº 003/2022, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. O(A) Contratado (a) obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 002/2022, bem como a:

1.1. EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, em até no máximo 400 (quatrocentas) horas por linha, pelo valor de:

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por hora.

1.3. O contratado deverá realizar os serviços na(s) seguinte(s) linha(s) e sub-item(ns):

.....

(descrição da(s) linha(s) em que o proponente foi vencedor)

.....

OBS: O MUNICÍPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.



OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS, CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).

2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.

4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de:

4.1. Para execução de horas com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, para fazer silagem, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por hora, se realizar com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS, traçado 4x4 e o valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, por hora, se realizar com trator agrícola acima de 100 CVS, traçado 4X4.

5. O pagamento da parte do Município (subsídio) será efetuado conforme a execução das horas em cada item.

5.1. O Município subsidiará o valor conforme especificação abaixo:

5.1.1. Para execução de horas com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, para fazer silagem, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por hora, se realizado com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS, traçado 4x4 e o valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, por hora, se realizado com trator agrícola acima de 100 CVS, traçado 4X4, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.

5.2. Poderá haver variação do valor subsidiado pelo município, de acordo com as atualizações da Unidade de Referência Municipal – URM.



5.3. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como retenção de IRRF.

5.3.1. Para fins de informação, a retenção do INSS se dá em 11% sobre 40% do valor faturado e retenção de IRRF, sobre 60% do valor faturado, em percentuais estabelecidos pela Receita Federal, conforme valor mensal faturado.

5.4. Para fins de concessão de eventual pedido de reequilíbrio, o município terá como base o percentual de 30% do valor da hora referente ao insumo óleo diesel, limitado aos percentuais de reequilíbrio concedido ao fornecedor de combustível do município.7. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

7. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.

8. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

9. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

10. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

339036000000(240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039000000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



12. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, .. de de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

.....,
Contratado(a)